



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 032-2022

PROCESSO Nº 296-2022

ADESÃO A ARP Nº 74/2021-DPE/RN (PE Nº 64/2021-DPE/RN)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA
DA INFORMAÇÃO (SOFTWARE E
HARDWARE) QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA QUALITEK
TECNOLOGIA LTDA-EPP.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Av. Junior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís-MA, CEP 65.075-696, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **QUALITEK TECNOLOGIA LTDA-EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua José Ribeiro Dantas, 275, Centro Empresarial Oliveira, Sala 404, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.062-480, inscrita no CNPJ sob o nº 10.224.281/0001-10, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. RODRIGO JORGE**, inscrito no CPF nº 261.837.168-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 296/2022, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 74/2021-DPE/RN (PE Nº 64/2021-DPE/RN), Empenho nº 2022NE000431 e 2022NE000432, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada com fito de aquisições de solução em Segurança da Informação, incluindo FIREWALL UTM EM APPLIANCE FÍSICO, Switches e Storages, contemplando IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO e SUPORTE, para atender as demandas da DPE/MA, conforme as especificações constantes no edital e anexo do Pregão Eletrônico nº 064/2021 - DPE/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 As especificações do objeto estão descritas no item 2, do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO:

3.1. A aquisição do objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 064/2021- DPE/RN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Av. Junior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís-MA

Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.gov.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica
DPE/MA

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 22/04/2022 11:31:42
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 214013e2-faa4-4892-8a83-e5174d947032.



4.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contraria, o Termo de Referência, ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os créditos orçamentários ao atendimento deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UG: 080101, Programa de trabalho: 03.092.0341.3223.000169 ND: 33904099 - Outros Serviços de TIC - PJ e Fonte: 0101000000.

UG: 080101, Programa de trabalho: 03.092.0341.3223.000169 ND: 44905235 - Equipamentos de Processamento de Dados e Fonte: 0101000000.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS:

6.1. O valor global para a aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais).**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.2.1. A entrega será na sede da Defensoria Pública do Estado.

7.2.2. Para a entrega dos itens será necessário o agendamento prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail "informatica@dpe.ma.def.br" ou de contato telefônico.

7.2.3. Qualquer alteração no endereço será comunicada a Contratada no ato do envio da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

7.2.4. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado, com garantia pelo período de, no mínimo, 12 (doze meses) meses, observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

7.2.5. O recolhimento de produtos defeituosos deverá ser realizado nas dependências do Contratante, no horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08h às 14h).

7.2.6. A troca/substituição de produto deverá ser realizada por outro produto novo e original ou, caso descontinuado, por similar, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

7.3. Do prazo para realização da entrega e condições.

7.3.1. A entrega dos itens 5, 6 e 7 deverá ser realizada em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da expedição da nota de empenho e ordem de compra para equipamentos - hardware. Para produtos do tipo software a entrega deverá ser realizada em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da expedição da nota de empenho e ordem de compra da licença.

7.3.1.2. A entrega dos itens 1, 2 e 3 deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da expedição da nota de empenho e ordem de compra para equipamentos - hardware.

7.3.2. Os produtos deverão ser entregues no endereço especificado no item 7.2.1, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas, de forma a não serem danificadas durante as operações de descargas, no local acima indicado, devendo, nas suas embalagens (primária e /ou secundária), estar impressas



as seguintes informações:

- I – Identificação do produto, inclusive a marca;
- II – Nome e endereço do fabricante;
- III - Data de fabricação e da respectiva garantia;
- IV – Número de registro no órgão competente se for o caso;
- V – Número do lote se for o caso;
- VI – Peso líquido se for o caso;

7.3.3. Satisfeitas todas as condições de testes, o órgão contratante emitirá o respectivo “Termo de Aceite”, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Caso alguma licença não corresponda ao exigido no Edital, ao ofertado na proposta e ao estabelecido no Contrato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da notificação expedida pelo órgão contratante, a sua substituição, interrompendo-se, nesse período, o prazo de emissão do “Termo de Aceite” correspondente.

7.3.5. A versão deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto.

7.3.6. O produto deve vir com instruções de uso do produto.

7.3.7. Assumir as despesas decorrentes do transporte a ser executado em função do objeto do contrato a ser firmado.

7.3.8. Autorizar e assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação pretendida.

8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada.

8.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

8.4. Propiciar à CONTRATADA o acesso aos prédios da instituição.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à Legislação vigente, a todas as Normas pertinentes, à sua Proposta, bem como às necessidades e orientações da DPEMA.

9.2. Fornecer o objeto contratado conforme especificações e preços indicados no Edital de Licitação.

9.3. Os materiais serão recusados se entregues com as especificações diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora, exceto em casos em que haja justificativa técnica do órgão estadual interessado no certame sobre as mudanças.

9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

9.5. Substituir, qualquer material defeituoso por outro com as mesmas especificações exigidas no Edital de Licitação ou de qualidade superior, de acordo com os itens deste termo de referência.

9.6. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade.



9.15. Entregar os objetos contratados acompanhados da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente desse procedimento deverá ser por sua conta.

9.16. Dever de informar na Nota Fiscal a descrição do produto fornecido, de acordo com as especificações descritas na Ordem de Compra.

9.17. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, assim como fornecer, sempre à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.18. Realizar os pagamentos devidos A CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

9.19. Manter, sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL DOS EQUIPAMENTOS:

10.1. Apresentação de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Contrato Administrativo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

11.1 Durante a vigência do Contrato, a execução do seu objeto será acompanhada e fiscalizada pela Supervisão de Informática desta Defensoria, devidamente designada para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal pelo setor competente;

11.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

11.3 Durante o período de vigência do Contrato, a licitante vencedora deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

11.4 A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou ao seu superior imediato para esse fim;

11.5 À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:



12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou conforme o prazo de garantia dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, comprovando o recebimento do objeto.

13.2. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no certame.

13.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

13.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o décimo quinto dia de atraso que exceda o prazo final para prestação do serviço, objeto desta licitação;

14.2.2. A partir do décimo sexto dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o trigésimo dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do Contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

14.3. As multas a que se refere este item incidem sobre os valores das parcelas em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública do Estado ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Defensoria Pública do Estado poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no subitem 10.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não



sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e

14.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. A aplicação da sanção prevista no subitem 14.4.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 14.4.2 e 14.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.6. As sanções previstas nos subitens 14.4.1, 14.4.3 e 14.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem 14.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Defensor Público Geral do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

16.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar/executar fielmente o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

17.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.3. A DPE/MA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

17.4. Qualquer tolerância por parte da DPE/MA, no que tange ao cumprimento das





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

7

obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a DPE/MA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.5. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a DPE/MA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.6. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à DPE/MA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à DPE/MA o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

17.7. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela DPE/MA ou obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São Luís-MA, 20 de abril de 2022.

ALBERTO PESSOA BASTOS

Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

DENNIS FERNANDES DE
MEDEIROS:08441734445

Assinado de forma digital por DENNIS
FERNANDES DE MEDEIROS:08441734445
Dados: 2022.04.26 19:06:48 -03'00'

RODRIGO JORGE
QUALITEK TECNOLOGIA LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª : LUIZ GUSTAVO SANTOS DE ARAUJO:93704119334 Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO SANTOS DE
ARAUJO:93704119334
Dados: 2022.04.22 11:46:52 -03'00' CPF: _____

2ª : ALYSON KEIJI NAKAMURA:03509952499 Assinado de forma digital por ALYSON KEIJI NAKAMURA:03509952499
Dados: 2022.04.26 22:45:44 -03'00' CPF: _____

Av. Junior Coimbra, Qd 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís-
MA

Fone / Fax (098) 3231-0958 / 3221-6110 / 3231-5819 – www.dpe.ma.gov.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica
DPE/MA

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 22/04/2022 11:31:42
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 214013e2-faa4-4892-8a83-e5174d947032.

